

Portaria n.º 25/2006

de 5 de Janeiro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

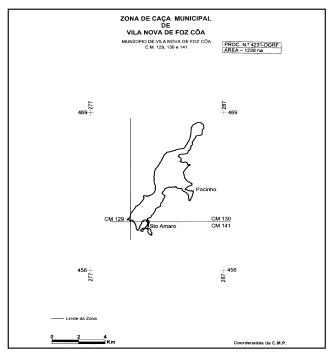
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Vila Nova de Foz Côa:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

- 1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Vila Nova de Foz Côa (processo n.º 4231-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca do Concelho de Vila Nova de Foz Côa, com o número de pessoa colectiva 501907394, com sede em Vila Nova de Foz Côa, 5150-646 Vila Nova de Foz Côa.
- 2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sitos nas freguesias de Santo Amaro e Vila Nova de Foz Côa, município de Vila Nova de Foz Côa, com a área de 1238 ha.
- 3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:
 - a) 50 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.°;
 - b) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.°;
 - c) 15 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
 - d) 25 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

- 4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.
- 5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.
- 6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 13 de Dezembro de 2005.



Portaria n.º 26/2006

de 5 de Janeiro

Pela Portaria n.º 1014/2003, de 18 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal do concelho de Estremoz (processo n.º 3400-DGRF), situada no município de Estremoz, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores Cidade Branca do Alentejo.

À concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 553,4590 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 1014/2003, de 18 de Setembro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de São Bento de Ana Loura, município de Estremoz, com a área de 553,4590 ha, ficando a mesma com a área total de 2282 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.